

# SANCIONADO



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 375, de 15 de junho de 2022.

Certifico que o presente ato foi  
publicado no quadro de aviso da  
Prefeitura Municipal

Em, 15 / 06 / 22

incom. m.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após a deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, a Prefeita Municipal de Aurora Do Pará – PA, Exma. Sra. Dra. Vanessa Gusmão Miranda, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988 faz saber que foi sancionada, promulgada e publicada a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará;

§ 1º. Os bens públicos móveis de que trata o artigo 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.

§ 2º. Fica estabelecido prazo de 120 (cento e vinte) dias para o Poder Executivo realizar o Leilão público, de que trata o caput.

**Art. 2º -** Os veículos a serem leiloados serão os constantes do ANEXO I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Laudo de Avaliação Técnica.

**Art. 3º -** Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, a Prefeitura Municipal poderá providenciar licitação pública para aquisição.

**Art. 4º -** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias e contábeis para a execução.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto, no que se fizer necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete da Prefeita  
Aurora do Pará – PA, 15 de junho de 2022.

**VANESSA GUSMÃO MIRANDA**  
**Prefeita Municipal de Aurora do Pará - PA**